



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 648/2022

FICA AUTORIZADO INSTITUIR A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado instituir no Município de Carandaí, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia Mundial do Meio Ambiente, com as seguintes finalidades:

Parágrafo Primeiro - A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais tem por objetivo trazer à população de Carandaí a realidade enfrentada pelo município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las:

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais e Estaduais do município sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - O perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios.

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente.

Parágrafo segundo - Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 2º. A Semana referida nesta lei poderá ser incluída no calendário oficial do Município de Carandaí.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;

II – mobilizar os órgãos interessados e competentes, públicos ou privados, na fiscalização em face do combate a queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Carandaí o material informativo no combate a queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas por Secretaria Municipal que o Município entender pertinente.

Parágrafo primeiro - Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo segundo - As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 5º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 08 de agosto de 2022.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise é constitucional, é consonante ao Art. 225, § 1º (V e VI) da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 “Lei de Educação Ambiental” e da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Ao ser comemorada, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, em Carandaí, na primeira semana do mês de junho, é perfeitamente justificável, eis que, o dia 5 (cinco de junho) é Dia Mundial do Meio Ambiente, evento anual das Nações Unidas para sensibilizar e promover a ação ambiental e a necessidade de proteger o planeta. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).

Como se sabe, todos os anos Carandaí vem sofrendo com queimadas em lotes, terrenos, principalmente no período que compreende os meses de abril a setembro. Neste sentido é preciso pensar numa grande campanha, sobretudo, nas escolas do município, com o objetivo de diminuir esta situação que afeta a vida, o território Carandaiense e o planeta, no aspecto preservação da natureza.

Norte outro, a matéria em análise é de competência municipal e não é de iniciativa privativa do Executivo, podendo portanto este projeto ser apresentado também por um Vereador.

Espera-se que os nobres pares aprovem esta Lei.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 08 de agosto de 2022.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
Vereador